

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 71

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.º O Governo convidará Irmãs de S. José para se encarregarem da direcção e ensino das Educandas do Seminario da Gloria desta Cidade, fazendo, para esse fim, com ellas todos os contractos necessarios pelo modo que fôr mais vantajoso á Provincia.

Art. 2.º O numero de Educandas mantidas pela Provincia fica elevado a 40, e somente serão admittidas orphãs menores de 10 annos.

Art. 3.º Fica o Governo autorisado a fazer os reparos, augmentos e melhoramentos necessarios no predio em que elle funcção, e a abrir o credito necessario para execução da presente Lei.

Art. 4.º Não serão admittidos escravos no serviço do Seminario.

Art. 5.º As actuaes professoras serão empregadas nas escolas vagas dos lugares que preferirem, mantidos os vencimentos que percebem.

Art. 6.º Fica elevada a 20\$000 a mensalidade das pensionistas internas.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando que o Governo convide Irmãs de S. José para se en-

carregarem da direcção e ensino das Educandas do Seminario da Gloria desta Cidade, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 72

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itapetininga, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Nenhum mascate, morador em outro Municipio, poderá vender fazendas seccas, ouro, prata, joias, e quaesquer outras quinquilharias, sem preceder licença do Fiscal ; a qual licença será de 200\$000, e durará por espaço de um anno. O infractor soffrerá a multa de 30\$000, e o duplo na reincidencia, sem prejuizo do imposto ácima declarado, que deverá ser cobrado pelos meios legaes.

Art. 2.º Não se poderá dar espectaculo ou divertimento publicos, sem que o Fiscal dê licença, a qual será concedida mediante o imposto de 20\$000, servindo a licença por espaço de um anno. O contraventor pagará a multa de 30\$000, e o duplo na reincidencia, ficando ainda sujeito ao pagamento do referido imposto.

Art. 3.º Os donos de carros de conduzir madeiras, pedras, leuha, arêa, telhas, tijolos, e outros materiaes e objectos para vender nesta Cidade, e tambem os que tiverem carro de aluguel, pagarão o imposto annual de 10\$000. O infractor fica sujeito á multa de 20\$ rs, e o duplo na reincidencia.

Art. 4.º É absolutamente prohibido ter nas ruas desta Cidade, e Freguezias, porcos, cães, e cabras, á excepção dos cães perdigueiros, e cabras que dão leite, cujos donos pagarão o imposto de 1\$000 annualmente. O infractor pagará a multa de 5\$000, e o duplo na reincidencia.

Art. 5.º Todo aquelle que tiver data dentro desta Cidade, ou Freguezias, e não a fechar de muro, na fórma estabelecida noCodigo de Posturas de 25 de Abril de 1865, dentro do prazo de um anno, contado da notificação feita pelo Fiscal, perderá o direito que tinha no mesmo terreno, e será este concedido pela Camara Municipal a outrem.